

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Rua Alcides Guaresqui, nº479, centro-Águia Branca-Cep.29.795-000  
CGC.: 31.796.592/0001-23

RESOLUÇÃO Nº005 /98

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 91 E 92 DO  
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, INSTI -  
TUIDO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 008/95.

O Presidente da Câmara Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais. Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º - O Art. 91 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91 - O subsídio dos Vereadores será fixado por lei de iniciativa da Câmara, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observando o que dispõem os arts. 39, parágrafos 4º, 57, parágrafos 7º, 105, II, 153, III e 153, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal, e o total da despesa não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.”

Parágrafo Único - O Vereador que faltar injustamente à Sessão da Câmara, terá descontado de seu subsídio o valor correspondente à sessão, o qual será apurado mediante a divisão de cinquenta por cento do valor do subsídio pelo número de sessões do mês correspondente, ou o valor fixado, em caso de sessão extraordinária.”

Art. 2º - O art. 92 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 - O subsídio do Vereador que exerce o cargo de Presidente da Câmara terá acréscimo de até 35% (trinta e cinco) por cento em relação ao valor fixado.”

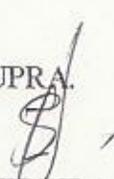
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 1998 e revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
JOÃO PINHEIRO ALVES  
Presidente

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Águia Branca, 13 de novembro de 1998

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

  
SEBASTIÃO PEREIRA VIANA FILHO  
1º Secretário